

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2481856820190916153630

Processo 0822521-93.2019.8.23.0010 ★ - (55 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
37 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 37					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	37 16/09/2019 15:36:30	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		37.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2628799MANIFESTACAOLAUDO.pdf	Público
		PRAZO DECORRIDO 36 10/09/2019 00:09:51 Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/07/2019))		SISTEMA CNJ	
		DECORRIDO PRAZO DE CARLOS ROBERTO PIMENTA 35 10/09/2019 00:06:20 (P/ advgs. de CARLOS ROBERTO PIMENTA *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(08/08/2019) e ao evento de expedição seq. 24.		SISTEMA CNJ	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA 34 09/09/2019 00:03:59 (Pelo advogado/curador/defensor de CARLOS ROBERTO PIMENTA) em 09/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 31.		SISTEMA CNJ	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA 33 30/08/2019 14:15:32 (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 32.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO 32 29/08/2019 14:45:39 Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)		Loren Oliveira Lima Estagiário	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO 31 29/08/2019 14:45:39 Para advogados/curador/defensor de CARLOS ROBERTO PIMENTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)		Loren Oliveira Lima Estagiário	
<input type="checkbox"/>	30 29/08/2019 14:45:27	JUNTADA DE LAUDO		Loren Oliveira Lima Estagiário	
<input type="checkbox"/>	29 19/08/2019 10:11:11	LEITURA DE CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) REALIZADA CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) lido em 19/08/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 9) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) (24/07/2019 08:35:00)		LIANE FLORIANO DIAS Estagiário	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA 28 19/08/2019 00:05:27 (Pelo advogado/curador/defensor de CARLOS ROBERTO PIMENTA) em 19/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (08/08/2019) e ao evento de expedição seq. 24.		SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/>	27 15/08/2019 11:23:48	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		DECORRIDO PRAZO DE CARLOS ROBERTO PIMENTA 26 13/08/2019 00:34:01 (P/ advgs. de CARLOS ROBERTO PIMENTA *Referente ao evento (seq. 10) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 11.		SISTEMA CNJ	
		DECORRIDO PRAZO DE CARLOS ROBERTO PIMENTA 25 13/08/2019 00:33:45 (P/ advgs. de CARLOS ROBERTO PIMENTA *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (23/07/2019) e ao evento de expedição seq. 7.		SISTEMA CNJ	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO 24 08/08/2019 11:22:39 Para advogados/curador/defensor de CARLOS ROBERTO PIMENTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (08/08/2019)		KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário	
<input type="checkbox"/>	23 08/08/2019 10:59:24	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		PRAZO DECORRIDO 22 08/08/2019 00:04:17 Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(24/07/2019). Parte: CARLOS ROBERTO PIMENTA		SISTEMA CNJ	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA 21 05/08/2019 00:03:16 (Pelo advogado/curador/defensor de CARLOS ROBERTO PIMENTA) em 05/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 11.		SISTEMA CNJ	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA 20 05/08/2019 00:00:14 (Pelo advogado/curador/defensor de CARLOS ROBERTO PIMENTA) em 05/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (23/07/2019) e ao evento de expedição seq. 7.		SISTEMA CNJ	
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A 19 03/08/2019 00:06:04 (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 10) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 12.		SISTEMA CNJ	
		LEITURA DE MANDADO REALIZADA 18 31/07/2019 08:58:19 MANDADO lido em 31/07/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 13) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (24/07/2019 16:16:14). Parte: CARLOS ROBERTO PIMENTA		KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário	
<input type="checkbox"/>	17 31/07/2019 08:37:59	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 13) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (24/07/2019 16:16:14). Parte: CARLOS ROBERTO PIMENTA		JECKSON LUIZ TRICHES Oficial de Justiça	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08225219320198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS ROBERTO PIMENTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Isso seja que o laudo é claro ao afirmar que as limitações são temporárias, logo restaria como sequela permanente a cicatriz:

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

cicatriz cirúrgica hepatoúpica

Ao assinalar o quesito "IVº o perito deixa claro que a dimulça de força é temporária logo, restou apenas uma cicatriz que por si só não caractereiza um invalidez:

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)
Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima

diminuição de força temporária e cicatriz hepatoúpica

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

É indiscutível que a cicatriz apontada somente retrata um dano que não gerou efetivas limitações físicas tratando-se de mero dano estético.

Eis que o seguro DPVAT tem por escopo indenizar vítimas de acidentes automobilísticos que tenham restado com invalidez permanente, seja total ou parcial, contudo, deve ficar comprovado que a vítima restou inválida, o que não ocorreu no caso dos autos.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 16 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**